



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 64 /2012-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA ZIP TECH – INFORMÁTICA LTDA - ME**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ZIP TECH – INFORMÁTICA LTDA - ME**, portadora do CGC/MF nº. 08.923.710/0001-03, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 3.666, Sala 06, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP: 80250-210, Telefone (41) 3323-1881 / 91229753, email representada pelo(a) Sr(a) **JOÃO ARNALDO PORTELA** residente e domiciliado Curitiba – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por Item, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 101/2012-SGJ-TA (Prot. 21652/2012)** e **Processo nº. 103/2012-SGJ-TA (Prot. 21899/2012)** e **Ata de Registro de Preços 047 /2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HDS EXTERNOS (ITEM 001)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

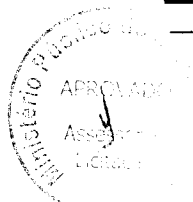
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **046/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 03/08/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **047 /2012-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.797,50 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

01	HD. Externo capacidade de armazenamento: 500 (quinhentos) GB;  Interface de conexão: USB 2.0 ou superior;  Alimentação: USB;  Dimensões Máximas (LxAxP): 120x30x150mm;  Peso máximo: 400g;  Compatível com WINDOWS e Mac OS;  Conteúdo da embalagem: o HD 500 GB USB 2,5" o Cabo para conexão USB 2.0 ou superior, o guia do usuário  Case com fechamento selado de fábrica Marca: SAMSUNG HX – M500UAB/AA2.	250 Un	R\$ 198,99	R\$ 49.747,50
----	--	-----------	---------------	------------------

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no **Banco: DO BRASIL, Agência nº 6992-2, Conta Corrente nº 21192-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

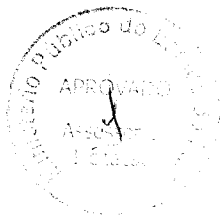
$$I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, de acordo com a demanda Institucional e mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. Não há impedimento que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, nº 100 – 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.4. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento

8.5. O CONTRATADO terá prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses.

8.7. A entrega dos produtos não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.8. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência da embalagem) e,

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

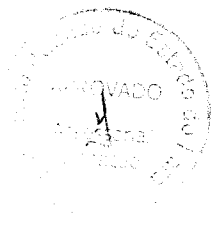
8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da COMISSÃO DE RECEBIMENTO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.11. A Contratada e/ou detentora da ata deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.12. Da garantia

8.12.1. O prazo de garantia será de **12 (doze) meses para o item 01 e 36 (trinta e seis) meses para o item 02**, contados a partir da data do aceite definitivo, e a garantia será prestada on-





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

site, na Divisão de Apoio ao Usuário – Ed. Sede do MP/PA(Subsolo) – Rua João Diogo 100 – Belém/PA;

8.12.2. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada por meio de telefone, fax ou site na internet;

8.12.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone e/ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;

8.12.4. Os chamados deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do mesmo. Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem a resolução do problema, deverá a CONTRATADA disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para operação temporária como substituição do equipamento em conserto, o qual deverá ser avaliada e autorizado por representante do Departamento de Informática, não ultrapassando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço;

8.12.5. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

- a. A remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;
- b. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;

8.12.6. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo Departamento de Informática ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos, a serem efetuados nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, por funcionário da CONTRATADA, deverá ser acompanhada por profissional designado pelo Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará;

8.12.7. As atividades de entrega e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas;

8.12.8. O licitante vencedor deverá indicar, quando da assinatura do contrato, a empresa que prestará os serviços de garantia, com todas as informações necessárias(endereço completo, telefone, fax, e-mail(se houver), responsável técnico) através de declaração assinada pelo representante legal da mesma, específica para este pregão. A substituição da empresa indicada para a prestação da garantia on-site somente poderá ser feita mediante comunicação e autorização prévia do Ministério Público do Estado do Pará.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2.2. Entregar os equipamentos e manuais e os prospectos em português no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.

10.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

10.2.6. Cumprir durante a vigência da **ARP e/ou CONTRATO** todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

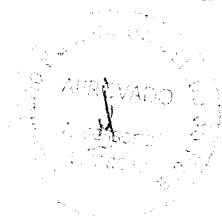
10.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.10. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.11. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento;

10.2.12. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

10.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

10.2.14. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da ARP, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para a data posterior ao seu vencimento;

10.2.15. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;

10.2.19. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

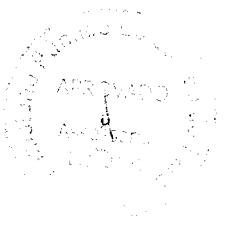
11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Solicitar, mediante pedido de fornecimento, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante no Termo de Referência

11.2.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o quadrimestre;

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.8. Efetuar o pagamento referente à quantia efetivamente entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0000 (0000000), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

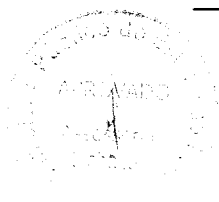
13.2.2. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado recusado;
- III. Assistência técnica;
- IV. Substituição temporária de produto em mais de trinta dias em conserto;

Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 10% sobre o valor **do objeto adjudicado** nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- III. Não prestação da assistência técnica, desde que configure inexecução parcial;
 - IV. Não substituição temporária de produto em mais de trinta dias em conserto, desde que configure inexecução parcial;
 - V. Irregularidade na execução do objeto.
 - VI. outras hipóteses inexecução parcial.
- 13.2.4. De 20% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:
- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - III. Não prestação da assistência técnica, desde que configure inexecução total;
 - IV. Não substituição temporária de produto em mais de trinta dias em conserto, desde que configure inexecução total;
 - V. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 1% sobre o valor **total estimado da cada item**, no caso de não cumprimento do item 4.2 da Ata de Registro de Preços.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

